

A INVISIBILIZAÇÃO DAS ADOLESCENTES, QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, NO DISTRITO FEDERAL: UM OLHAR DE GÊNERO E CRIMINOLÓGICO.

THE INVISIBILITY OF TEENAGERS THAT COMPLY SOCIO MEASURES IN THE FEDERAL DISTRICT: A LOOK AND GENDER CRIMINOLOGICAL

Luciana de Souza Ramos

Resumo

A sociedade não espera que as adolescentes cometam atos criminosos, principalmente aqueles que rompem com o papel socialmente construído para as mulheres, como, por exemplo, tráfico de drogas, roubo e homicídio. Em razão disso, acaba punindo muito mais as adolescentes, seja com sentenças maiores e medidas socioeducativas mais graves, seja pela ausência de políticas públicas durante o cumprimento da medida socioeducativa. Este artigo é resultado de pesquisa realizada no Distrito Federal e visou verificar o cumprimento de medidas socioeducativas, fazendo uma abordagem de gênero. Foram realizados grupos focais com grupos de adolescentes meninas para dar visibilidade às violações aos direitos sofridos, bem como para perceber as discriminações de gênero. Fundamental para compreensão dessa realidade a abordagem conjunta da Criminologia e de Gênero.

Palavras-chaves: Medidas socioeducativas; Adolescente; Gênero; Criminologia

Abstract

The society does not expect teenagers to commit criminal acts, particularly those that break the socially constructed role for women, for example, drug trafficking, robbery and murder. For this reason, punishes more teenagers, either with larger and more severe sentences educational measures, is the absence of public policies for the fulfillment of socio-educational measures. This article is the result of research conducted in the Federal District and aimed to verify compliance with educational measures, making a gender approach. Focus groups with groups of teenage girls were made to give visibility to rights violations suffered, as well as to perceive gender

discrimination. Fundamental to understanding this reality the joint approach of Criminology and Gender.

Keywords: Social and educational measures; Teenagers; Gender; Criminology

Introdução

“(…) as gurias estão se tornando mais do que meras mediadoras ou muletas que sustentam modelos de identificação para os gurus. Elas têm assumido posições de destaque, frequentemente como protagonistas, para o bem e para o mal. Ou seja, têm matado e morrido mais, participado do crime; e têm salvado e morrido mais, participando dos esforços de paz. O que não significa que, no mundo do crime, elas não continuem sendo oprimidas e humilhadas. O crime parece concentrar o que há de pior na sociedade: a busca do ganho a qualquer preço e o machismo mais despudorado e violento.”

(Gurias e gurus mostram suas armas, Soares e Bill, 2005, p. 226).

A realidade de criminalização das adolescentes que cometem atos infracionais tem se revelado num cenário de crescente violência, discriminação e aprisionamento. A presente pesquisa foi realizada em Brasília-DF, do período de outubro de 2012 a fevereiro de 2013 e teve como sujeitos participantes da pesquisa adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação e de liberdade assistida.

O objetivo era conhecer a realidade das adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Distrito Federal, para que pudesse ser construído um documento que subsidiasse a realização de políticas públicas.

Para tanto, necessário, mapear, quantitativamente, as adolescentes que cumprem medida socioeducativa; cartografar o território e as condições socioeconômicas vividas pelas adolescentes; desenhar como se dá a rede de apoio à infância e juventude no

âmbito do poder executivo, ou seja, quais e como são aplicadas as políticas públicas¹; analisar como essas políticas (ou não) são vivenciadas pelas adolescentes, quando do cumprimento da medida.

Importante destacar que o presente artigo é fruto de duas pesquisas solicitadas pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente/CEDECA-DF. A primeira pesquisa foi realizada em 2009, quando fui solicitada a escrever um artigo, a partir de uma pesquisa realizada por eles, sobre as adolescentes em cumprimento da medida de internação em Brasília. A carência de informações sobre as meninas que cumpriam medida socioeducativa chamou a atenção, embora tenha dificultado a análise, mostrou o que já era visível no sistema socioeducativo para as mulheres, a omissão e a invisibilização das mulheres nesses cenários. O que me instigou ainda mais em estudar e querer saber como o sistema de justiça punitivo se colocava diante das adolescentes que cometiam atos infracionais.

Em 2011, a partir de um projeto junto ao UNICEF foi possível aprofundar o olhar de gênero sobre a aplicação das medidas socioeducativas em Brasília. A pesquisa foi realizada junto ao sistema de responsabilização de adolescentes, cujos principais destaques com relação as adolescentes autoras de atos infracionais foram a ausência de dados das adolescentes, a realidade vivida nas unidades de internação, bem como a necessidade de aprofundar o debate e conhecer melhor a realidade das meninas cumprindo medidas.

A referida pesquisa instigou saber se havia diferença no tratamento delas, com relação aos meninos, bem como se havia semelhança com o que acontece com as mulheres no sistema prisional. Essas interrogações são importantes para percebermos que o sistema punitivo é um só, seja para adultos, seja para adolescentes e que precisamos resgatar o sentido da medida socioeducativa, consoante dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A desigualdade na construção das políticas para as mulheres, tanto em situação de prisão, como em situação de cumprimento de medida socioeducativa de internação, e o diminuto debate até então sobre essa face feminina, fomentaram a construção da metodologia e dos caminhos teóricos da pesquisa e deste artigo.

¹ A ausência ou a pouca incidência de políticas públicas que visem a atenção as adolescentes que cometem ato infracional, se dá porque a mulher foi sendo excluída, seja como objeto, seja como sujeito da criminologia e do próprio sistema de justiça criminal, das pesquisas e debates sobre a criminalização (aspectos político, econômico e social).

A pesquisa partiu de uma dupla análise, primeiro das adolescentes e suas especificidades, a segunda, considerando, que a maioria das mulheres condenadas no sistema carcerário, hoje, são jovens entre 19 e 27 anos, representando um universo juvenil amplo, que vem sendo criminalizado, farei um paralelo com a criminalização das mulheres em situação de cárcere, ao menos no que tange a omissão do estado quando da implementação de políticas públicas de gênero e os reflexos disso na vida das mulheres .

O sistema de justiça criminal se arvora sobre as mulheres que cometem crime semelhante a como lidam com as adolescentes em medida socioeducativa, ou seja, reproduz políticas de discriminação de gênero dentro da unidade, diferencia as adolescentes dos meninos reproduzindo os papéis socialmente construídos do ser mulher, além da ausência de políticas públicas específicas para as adolescentes.

Embora o sistema socioeducativo não vislumbre legalmente como um espaço para pena retributiva, na prática, tem se revelado como um lugar para que adolescentes que cometeram atos infracionais sejam punidos, seguindo a mesma lógica da segurança, da estrutura física, do tratamento violento, da violação de direitos, que nos sistemas prisionais.

Não entendemos a política de responsabilização de adolescentes como devendo ser punitiva, ao contrário, contudo o que se visualiza na prática são ações, fundamentos divergentes daqueles tutelados pelo ECA, assim para uma análise mais complexa do sistema, precisamos abordar isso, até para entendermos o por quê do aumento da violência entre os jovens e do direcionamento do aparato policial para esse público.

1. Metodologia: caminhos delicados, mas de grandes resultados

A metodologia visou responder aos seguintes questionamentos, como o sistema socioeducativo no Distrito Federal lida com as adolescentes em conflito com a lei e como as adolescentes vivenciam o cumprimento da medida socioeducativa, seja na medida de internação, seja na medida de liberdade assistida?

O objetivo era verificar se havia ou não reprodução das discriminações de gênero e se existiam políticas públicas, não só na esfera do cumprimento de medidas, mas também na esfera das secretarias da mulher e da igualdade e promoção racial no que tange as adolescentes no Distrito Federal (DF).

Desde 2010 com a pesquisa realizada pelo CEDECA-DF ficaram vários questionamentos sem resposta, visto a carência de informações sobre as adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa.

Assim, era muito importante conhecer essas meninas, saber quem são, de onde vem, quais os principais atos infracionais, enfim precisávamos desenhar a imagem dessas adolescentes, para que pudéssemos não só enxergá-las, e entender suas histórias de vida, mas principalmente, entender o por quê delas estarem ali. Se, era uma questão de índole, pensando a partir de uma lógica etiológica de crime, ou se elas estavam sendo selecionadas a partir de critérios sociais pré-estabelecidos de atuação das agências policiais, uma visão sociológica do fato criminoso.

As hipóteses eram de que essas adolescentes, em virtude dos atos infracionais praticados, roubo, furto e tráfico de drogas, estavam sendo selecionadas a partir de um recorte local, classista, racial e, conseqüentemente, de gênero. Ou seja, que vinham de lugares onde a vulnerabilidade econômica e social eram grandes, conseqüentemente, locais de armazenamento da força de trabalho do Distrito Federal, trabalhadores e trabalhadoras, e que por serem lugares privilegiados da classe trabalhadora, majoritariamente negra e parda, sofriam o recorte racial muito forte.

Nossa hipótese era, em outras palavras, de que o sistema punitivo também se revela seletivo para os e as adolescentes que cometem atos infracionais, razão pela qual se revela omissivo, violento e não cumpre seus objetivos de socioeducação, pois ainda se privilegia a segurança em detrimento da oferta de direitos e cidadania.

Para tanto, a pesquisa se dividiu em dois momentos: o primeiro quantitativo, mapeamento de quem são, de onde vem e quais as principais incidências penais, ou seja, conhecer essas adolescentes, bem como a realidade de onde vêm, até para sabermos onde está localizado o lugar preferencial pelo estado na criminalização das adolescentes.

Num segundo momento, a pesquisa qualitativa, buscou captar os olhares dos atores envolvidos com a temática, entrevista com o poder executivo, para conhecer as políticas públicas em curso, e grupo focal com as adolescentes para perceber a visão delas com relação a política de responsabilização.

Na pesquisa quantitativa usamos fontes oficiais do Distrito Federal – da SUBSIS² e da SEDEST³ -, da pesquisa realizada pelo CEDECA-DF, publicada em 2011, sobre a população que cumpria medida socioeducativa de internação no DF.

² Fornecidos em entrevista pela Secretária da SUBSIS Ludmila Pacheco.

Importante destacar que, nesta fase trabalhamos com o sistema como um todo, sem discriminar meninos e meninas, cujo objetivo era traçar um comparativo, uma vez que foi algo muito presente na fala das adolescentes em cumprimento da medida de internação, a diferença de tratamento em relação aos meninos.

O recorte temporal foi de agosto de 2012 a janeiro de 2013, visto a premência do tempo, bem como porque o CEDECA já havia realizado uma pesquisa sobre o sistema de responsabilização de adolescentes em 2010 e 2011. Assim, esta pesquisa vem qualificar aquela.

A pesquisa qualitativa se realizou em duas frentes: a visão dos executores da política, a qual foi realizada com a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), com a Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade Racial do DF (SEPPIR) e a Secretaria de Política para as Mulheres do DF (SPM); e a visão das adolescentes que estão cumprindo medida de internação e liberdade assistida, a partir de grupos focais.

O grupo focal com as adolescentes em cumprimento de liberdade assistida na Ceilândia foi muito rico, com trocas e olhares enriquecedores para a pesquisa. Assim, os grupos focais se configuraram numa ótima estratégia para alcançar os objetivos da pesquisa.

De acordo com GATTI (2012, p. 11) o trabalho com grupos focais permite compreender processos de construção da realidade por determinados grupos sociais, compreender práticas cotidianas, ações e reações a fatos e eventos, comportamentos e atitudes, constituindo-se uma técnica importante para o conhecimento das representações, percepções, crenças, hábitos, valores, restrições, preconceitos, linguagens e simbologias prevalentes no trato de uma dada questão por pessoas que partilham alguns traços em comum.

A metodologia da aplicação de entrevistas, coleta de dados quantitativos e os grupos focais foram complementares e cada método nos ajudou a compreender melhor o quebra-cabeça e a complexidade da vida dessas adolescentes, do porquê da ausência de políticas para elas, bem como das vivências, muitas vezes violentas, que elas têm diante da vida.

³ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST).

2. As adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Distrito Federal e suas histórias⁴: um panorama comparativo.

O Distrito Federal conta com, aproximadamente, 3.236 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, sendo que 2.865 homens (89%) e 371 mulheres (11%)⁵.

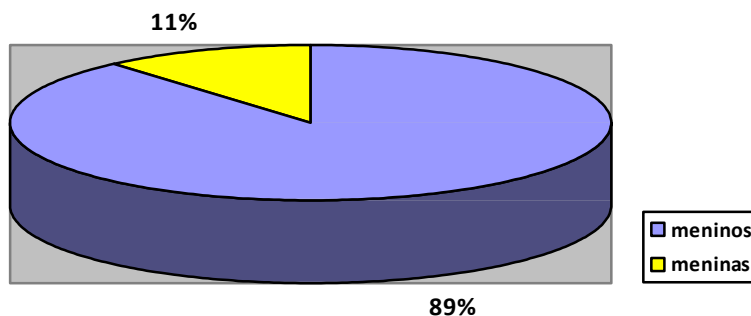


Figura 1 Quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no DF por sexo

O número de meninos é superior ao de meninas e a proporção equivale ao sistema prisional de adultos, de acordo com dados do INFOPEN⁶. As mulheres no sistema de responsabilização de adultos são a minoria, contudo vem num processo crescente. Infelizmente, não temos dados suficientes para verificar se houve aumento ou não nas taxas de entrada de meninas no sistema socioeducativo, mas o envolvimento com o tráfico de drogas tem incrementado essa entrada.

O diminuto número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, em comparado ao número de adolescentes homens pode ser um motivador para a carência de políticas públicas para as meninas, principalmente no que se refere a ausência de um regime de semi-aberto, situação pontuada pelas adolescentes durante o grupo focal.

De acordo com os dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), 1.340 adolescentes cumprem efetivamente a medida socioeducativa. Pode ser tanto de internação, como liberdade assistida. E 1.896 não são efetivos, o que quer dizer que podem ser adolescentes que já cumpriram, por exemplo, liberdade assistida, mas ainda constam no sistema.

⁴ Os dados apresentados têm como fontes, banco de dados parcial da SEDEST, bem como entrevista realizada com a Secretária do Sistema Socioeducativo da Secretaria da Criança, Ludmila Pacheco, no dia 08 de janeiro de 2013, cuja base de dados é o banco de dados da referida pasta.

⁵ Dados fornecidos pela SEDEST referente ao mês de agosto de 2012.

⁶ Os homens correspondiam em 2008, segundo dados do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional -, 94% da população carcerária, atualmente são 93%, o que mostra uma diminuição no índice de encarceramento masculino e aumento significativo do encarceramento das mulheres. Em quatro anos a taxa de encarceramento feminino passou de 13% para 29%.

De acordo com a Secretária da Subsis, Ludmila Pacheco, há uma dificuldade na aferição dos números reais de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Distrito Federal, pois o cumprimento da medida não acompanha a baixa no sistema e a comunicação ao juizado da infância e adolescência.

De acordo com a Secretária, em janeiro de 2013, havia 707 adolescentes cumprindo medida de internação, sendo 28 meninas. No que se refere às medidas no meio aberto (prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida), no mesmo período, havia 1.157 adolescentes em atendimento nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto (UAMA), sendo 152 mulheres.

O Distrito Federal conta com 04 unidades de cumprimento de medidas de internação – Recanto das Emas (UNIRE), Plano Piloto (CAJE), Planaltina e São Sebastião (CIAGO). Não consta nenhuma unidade de internação específica para as adolescentes.

Há na Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) um módulo, que foi reformado, para receber as adolescentes.

No que tange as medidas de meio aberto, existem 14 UAMA's distribuídas nas cidades satélites.

Importante destacar a região administrativa ou cidade satélite da qual os adolescentes e as adolescentes provém, pois isso clareia o foco da ação policial e os locais de maior vulnerabilidade. Ceilândia, Samambaia, Planaltina, Taguatinga e Recanto das Emas são as cinco principais unidades administrativas que mais vimos dentre os e as adolescentes em cumprimento de medida.

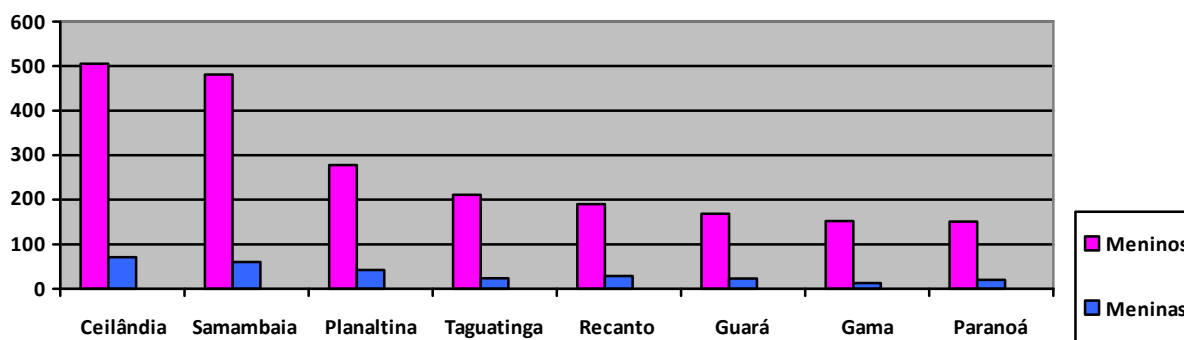


Figura 2 Distribuição de Adolescentes por Cidades Satélites (Meninos e Meninas)

Curioso que o número das adolescentes acompanha a dos meninos nas cidades satélites referenciadas. As seis principais cidades satélites são comuns aos dois sexos, sendo que para as mulheres, Paranoá e Sobradinho entram no ranking como 7° e 8° lugar, diferentemente dos meninos.

Esta estatística abrange, não só a medida de internação, como as de meio aberto, como liberdade assistida e de prestação a serviços a comunidade.

Em virtude de Ceilândia e Samambaia serem as principais cidades satélites que mais têm adolescentes, tanto homens, como mulheres, cumprindo medidas socioeducativas, escolhemos estas duas unidades para realização do grupo focal com as adolescentes do meio aberto.

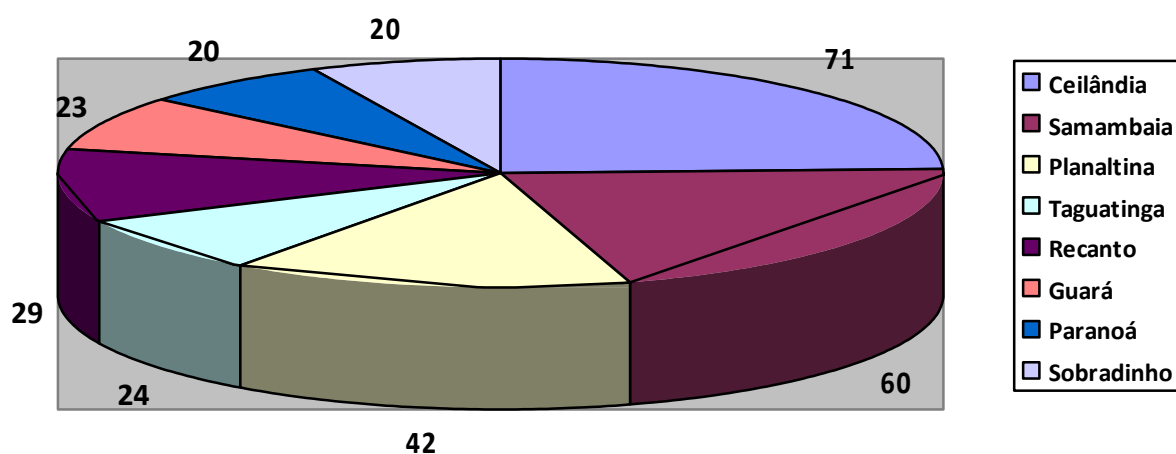


Figura 3 Distribuição das adolescentes por cidade satélite

Com relação a etnia ou raça dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, dos 1.240 adolescentes em unidades de internação, 639 se declararam pardos, 206 Brancos, 203 negros, 09 indígenas, 08 orientais e, curiosamente, 175 não souberam informar.

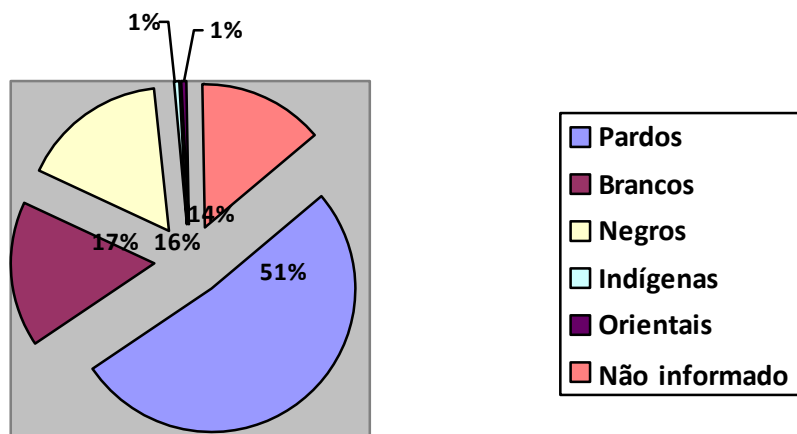


Figura 4 Distribuição por raça ou etnia

Importante destacar que pelos dados fornecidos pela SEDEST, não temos como fazer o recorte racial e de gênero, assim esses dados representam meninos e meninas.

Contudo, de acordo com entrevista realizada com a Secretária do sistema socioeducativo, mais de 50% das meninas se autodeclararam pardas e que há uma dificuldade dos técnicos e técnicas na coleta deste dado, pois as adolescentes não sabem responder. Salienta que necessita de um trabalho cultural para que possam se autodeclarar.

De acordo com a Secretária da Subsis, os principais atos infracionais análogos a crime praticados pelas adolescentes são o roubo, tráfico, porte ilegal de armas e homicídio.

A secretária salientou que homicídio é um dos principais atos infracionais que levam a medida de internação, pois afirma que “a mulher é menos arrojada no crime, sendo levada pelos homens”.

Veremos no próximo capítulo que as adolescentes não corroboram com essa afirmação da secretária, afirmando justamente o contrário, de que por serem mais espertas e arrojadas, são mais punidas que os meninos, os quais muitas vezes recebem sentenças mais brandas que elas, por ‘não serem tão bons no crime’.

De acordo com dados da Subsis, 58% das adolescentes afirmam que a renda per capita da família era de um salário mínimo, 25% tinham entre 0,5 a 1,0 salários mínimos e 13% mais de dois salários mínimos. Ou seja, vimos que 83% das adolescentes que cumprem medida socioeducativa vivem em situação de

vulnerabilidade econômica e que atuar em alguns crimes específicos, como roubo, furto e tráfico de drogas, possibilita um retorno financeiro, seja para manutenção, seja para complementação de renda familiar.

Não queremos com a afirmação acima marcar determinismos, mas esses nichos do crime fazem parte da realidade de muitos jovens no Distrito Federal e não raras vezes a possibilidade mais viável diante da política de exclusão da cidade. O DF tem uma desigualdade social das mais visíveis no país, a começar pela geografia excludente da cidade que localiza em algumas cidades satélites a pobreza e a criminalidade da capital, estigmatizando de forma brutal, principalmente a juventude.⁷

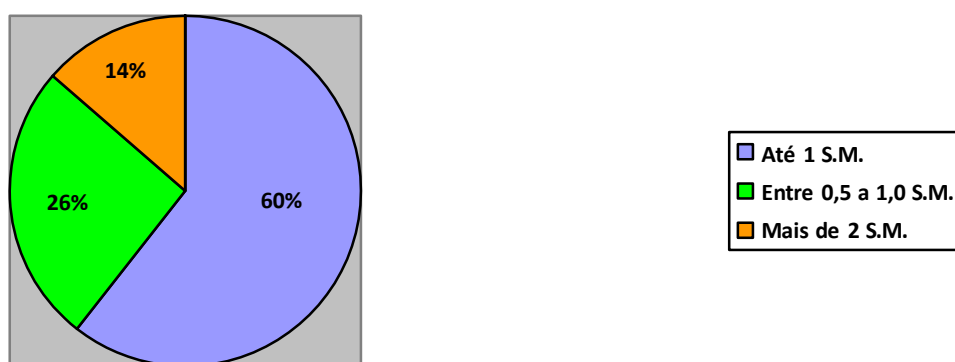


Figura 5 Renda per capita das adolescentes

2.1. A invisibilização das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas: as meninas!

Existem poucos trabalhos sobre criminalização feminina, principalmente da criminalização das jovens que cumprem medida de internação, visto que, com frequência, a mulher foi sendo excluída, seja como objeto, seja como sujeito da criminologia e do próprio sistema de justiça criminal, das pesquisas e debates sobre a criminalização (aspectos político, econômico e social).

⁷ As pessoas que já viveram em Brasília conhecem bem o discurso 'veio da Ceilândia é bandido', mascarando a verdadeira história de resistência da população que lá vive, pois a cidade nasceu de uma política de higienização do Plano Piloto. Trabalhadores e trabalhadoras nordestinas que construíram a capital federal foram forçados a sair do Plano piloto para ir para a Vila do API, parte da Campanha de Erradicação de Invasões (CEI), mais tarde conhecida como CEILÂNDIA. A maior cidade satélite da capital federal, a Ceilândia representa um local de luta e resistência da classe trabalhadora, talvez por isso tão marginalizada. Vide: Rap o canto da Ceilândia, documentário que conta a história da cidade. <http://youtu.be/KumCrymun8s>.

A realidade da criminalização das meninas que cometem atos infracionais é um eixo a ser estudado e aprofundado, por isso, não dispomos de dados nacionais que demonstrem o aumento e a própria incidência do sistema sobre elas.

As meninas correspondem 11% dos jovens cumprindo medidas socioeducativas e 4% das que cumprem medida de internação. Na pesquisa realizada pelo CEDECA em 2010, constatamos que um número razoável de meninas estavam cumprindo medida de internação, por ausência de política de meio aberto para elas. Realidade demonstrada ainda hoje, principalmente pelo relato das meninas da internação, cuja principal reclamação foi ausência de uma política de semi-aberto para elas.

De acordo com a pesquisa realizada pelo CEDECA-DF em 2010, o sistema de medidas sócioeducativa do DF não disponibiliza unidade de internação provisória, bem como de semiliberdade específica para as meninas, e se considerarmos que delitos como ameaça, desacato e porte de drogas, que não configura crime punível com internação, mas admoestação verbal, de acordo com a lei de drogas 11.343/06, ou seja, são infrações leves, pela ausência de política específica para elas, são punidas mais severamente a cumprirem a medida mais grave, que é a de internação⁸.

A pesquisa na unidade de internação do Recanto das Emas, onde há um módulo para as meninas, foi muito rica, não só pela abertura dada pela administração da unidade, que possibilitou visualizar desde a estrutura física do lugar, até o atendimento especializado da equipe que trabalha com as meninas. O módulo fica logo na entrada da unidade e é identificado pela cor rosa e possuía, na data da pesquisa, 28 (vinte e oito) adolescentes.

Como não há um lugar específico para as adolescentes não sentenciadas, as meninas que cumprem medida provisória ficam junto com as meninas sentenciadas e infelizmente não temos esse dado para confrontar.

A segurança é feita por mulheres e a equipe que trabalha com elas também é formada só por mulheres. Foi relatado que os homens só atuam, quando há algum problema dentro do módulo, pois a equipe de segurança é formada por homens.

⁸De acordo com o ECA, aplica-se a internação aos adolescentes autores de ato infracional cometidos mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa, pela reiteração no cometimento de infrações graves ou pelo não cumprimento de outras medidas (art. 122, do ECA).

Das 12 meninas que participaram da pesquisa, 4 eram de Samambaia, 2 da Ceilândia, 2 de Brazlândia, 1 de Itapuã, 1 do Recanto das Emas, 1 de Taguatinga e 1 de Santa Maria.

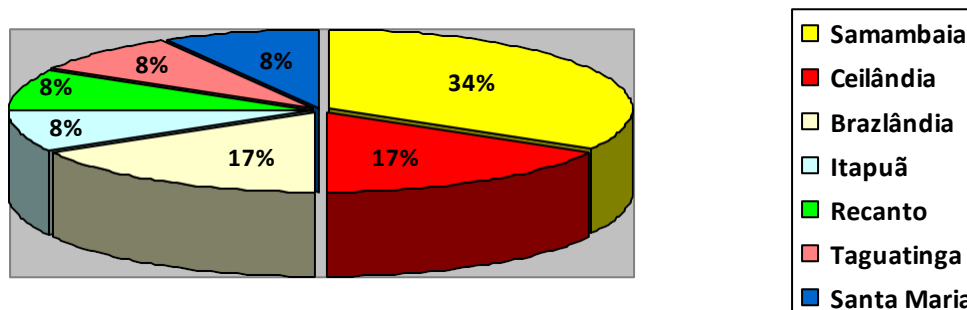


Figura 6 Distribuição das meninas por cidade satélite

A maioria das meninas se autodeclarou como sendo pardas ou negras, sendo que apenas 3 meninas disseram ser brancas. O que corrobora os dados apresentados acima⁹.

Com relação a idade, 04 meninas tem entre 13 a 16 anos incompletos e 07 tem de 16 a 21 anos. Surpreendeu muito o número de meninas com idade entre 13 e 15 anos, pois em virtude da ausência de espaços para separar por idade e por provisórias ou não, conforme afirmado acima, meninas de 13 e 14 anos convivem com meninas maiores e com histórico de reincidência alto, conforme relatado por elas.

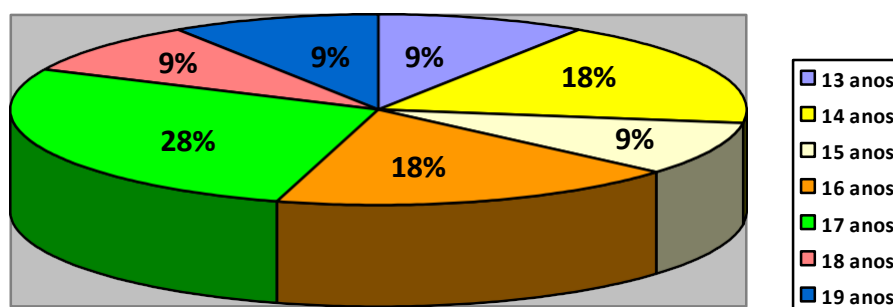


Figura 7 Distribuição das meninas por faixa etária

⁹ Infelizmente, não conseguimos mais dados para o cruzamento com a questão racial, por isso não temos como avaliar da forma como era o objetivo inicial.

A dificuldade na não separação por idade enseja que meninas primárias possam ser oprimidas pelas mais velhas, algumas reincidentes. A fragilidade dessa ausência de política reforça o senso comum de que esses 'lugares de correção' são oficinas de pós-graduação do crime, pois quem entra mais cru, aprende a ser 'bandido de verdade', como afirmado por uma delas.

Imprescindível que a SUBSIS se atente para esse tipo de problema, para que os princípios da socioeducação possam ser cumpridos.

Destaque-se que há uma intenção da unidade em aproximar as meninas dos meninos, até como uma forma de compatibilizar os gêneros e não criar hostilidades entre os dois sexos. Assim, aulas e alguns cursos são realizados com os dois juntos.

Foi pontuado pelas meninas que isso, na prática, não funciona porque na sala de aula os meninos ficam num canto e as meninas em outro, sem comunicação. Dizem que, na verdade, há muitas diferenças no tratamento, como por exemplo, os cursos. Os meninos têm muito mais atividades externas que elas, assim, além das aulas, os meninos podem usar o campo de futebol várias vezes por semana, enquanto elas, apenas uma vez por mês e mesmo assim sob a vigilância da segurança masculina.

Afirmam que os meninos têm cursos como computação e outros cursos profissionalizantes, enquanto as meninas estavam esperando há muito tempo cursos do SENAI, de maquiagem, atendente de caixa. Quando perguntadas se haviam escolhido os cursos, afirmaram que não. Que a administração da unidade quem escolheu.

Aqui duas questões podem ser visualizadas, primeiro a não consulta a elas dos cursos e atividades que gostariam de fazer; segundo é o tempo dentro do módulo, que não possibilita um processo adequado de socialização e de construção de perspectivas profissionais, educativas.

Além disso, há um reforço no papel socialmente construído para as mulheres, quais sejam, atividades profissionalizantes que refletem as tarefas direcionadas as mulheres, além de serem atividades que reforçam o lugar de classe de onde as meninas vêm e que não constrói outras possibilidades profissionais de maior prestígio.

Outra diferença pontuada pelas adolescentes foi a ausência de políticas compensatórias por bom comportamento. Afirmam que há um módulo na UNIRE, para qual vão os adolescentes que tem bom comportamento e que elas não dispõem desse tipo de política. Ainda nesse sentido, afirmam que pela ausência de política de semi-

aberto para elas, tem que cumprir a medida praticamente toda na internação, salvo quando o poder judiciário converte a internação em liberdade assistida.

Importante salientar que, a omissão, o silêncio também são formas ativas de manifestação de uma posição. Assim, a omissão de políticas para as meninas demonstra não só um descuido com elas, mas principalmente um instrumento de maior punição, não raras vezes, não intencional dos agentes públicos, mas que refletem a reprodução das discriminações de gênero.

Quando perguntadas sobre se existe a possibilidade de receberem visitas íntimas, afirmaram que não recebiam e que não era permitido para elas. Contudo, aos meninos era permitido, embora não isso não fosse uma rotina dentro da unidade.

Com relação a visita da família, a maioria disse receber e que sentiam falta dos filhos, que não podiam entrar na unidade. Importante que a unidade reveja esta prática de não permissão dos filhos, pois este contato é fundamental para restabelecer os laços familiares e resignificação da prática delituosa.

Quando perguntadas sobre o que significava ser mulher, responderam que ser mulher é ruim, porque é só sofrimento e dor. Violência. “A mulher só sofre. Sofre pra ficar bonita, pra ter filho, quando encontra um cara sofre”, relato de uma adolescente.

Outras disseram que era bom, porque podiam fazer o que quiser, que a beleza ajudava muito também.

Tiveram dificuldade em responder a essa pergunta, muitas ficaram caladas e senti que alguns olhares se curvaram para uma viagem a lembranças e recordações. Senti um clima de tristeza, principalmente quando uma delas usou a mãe como um exemplo de mulher.

A diferença no tratamento de meninos e meninas dentro da unidade reflete bem a discriminação de gênero existente na sociedade que é reproduzida de uma forma mais sensível e complexa na vida dessas adolescentes.

Pude perceber nessa pesquisa que as meninas no mundo do crime, quando são boas no que fazem, ganham respeito dos homens e não são tratadas de forma diferenciada por eles. Quando são apreendidas e levadas para a unidade, passam a viver essa diferenciação e que isso para elas é uma afirmação de que são menores, secundárias, por isso o tempo todo afirmam que são melhores que os meninos, mas lá dentro são tratadas pior que cachorro.

A pesquisa no meio aberto, conforme dito acima, foi realizada na UAMA de Samambaia e de Ceilândia. A dificuldade de mobilização das adolescentes, o grupo

focal em Samambaia foi apenas com duas adolescentes, em virtude disso e como o grupo focal na Ceilândia contou com maior participação, 05 adolescentes, farei uma análise conjunta da pesquisa empírica.

A primeira impressão é de que elas não fariam, primeiro porque todas pareciam mais velhas e muito experientes. Além do mais, haviam dois grupos rivais ali, pelo que deu pra perceber, tanto que uma das meninas não aceitou participar e saiu da sala de forma violenta.

Contudo, foi o contrário. Elas participaram e enriqueceram muito o debate, a pesquisa e minha percepção diante da vida e atuação delas.

Das 07 meninas que participaram, 2 tinham 19 anos, 2 tinham 16 anos e as demais tinham 17, 18 e 15 anos, cada.

Das cinco meninas da Ceilândia, 04 já haviam passado mais de cinco vezes pelo CAJE, antiga unidade do Plano Piloto que abrigava as meninas. E que a maioria dos atos infracionais é roubo, furto, tráfico, porte ilegal de armas e lesão corporal.

Chamaram a atenção duas irmãs que juntas, de 16 e 17 anos, tiveram 18 vezes no CAJE e que atuam no crime desde os 10 anos. Uma delas disse se inspirar na mãe, que foi assassinada e atuava no tráfico de drogas e no roubo de carros. Demonstraram que aquilo se mostrou pra elas como uma forma de vida, de sobrevivência e de reprodução de valores.

Diferentemente das duas meninas de Samambaia, que apresentaram ter estrutura familiar regular, as meninas da Ceilândia, apresentaram um quadro familiar mais delicado, com conflitos familiares graves, com ausência de pai e mãe, o que em alguma medida forçou as meninas a terem que aprender com a vida a sobreviver.

Embora muito marcadas pela vida do crime e da violência, em nenhum momento se colocaram como vítimas ou coitadas, ao contrário, afirmavam-se de forma muito ativa, dizendo até que eram respeitadas no seu trabalho e que não perdiam para homem nenhum.

As cinco meninas informaram que preferiam atuar com outras meninas, primeiro porque não precisavam de homens para conseguir, por exemplo, roubar o carro, segundo porque era mais fácil para despistar a polícia, que não vai 'imaginar que mulheres bonitas estejam roubando carro'.

A análise que fizeram do ser mulher foi muito interessante pois apresentaram de forma muito consciente que usam algumas vantagens de ser mulher, para a prática de crimes, mas que diante dos outros meninos e meninas no crime, isso não precisava ser

usado, pois se elas se mostrassem boas de serviço, o respeito vinha, independente se eram mulheres ou não.

2.2. Breves reflexões sobre a realidade

A opressão feminina é vivida no dia-a-dia das mulheres, das coisas mais simples, como a determinação de mulheres Barbies, até a violência doméstica, oriunda da opressão patriarcal. No mundo do crime, para além dessas formas de opressão que são reproduzidas não raras vezes de forma mais violenta.

Percebemos, assim, que as mulheres em situação de vulnerabilidade, pela própria história social de discriminação, pela precarização do trabalho desenvolvido por elas, como já trabalhado acima, tem levado cada vez mais as mulheres buscarem em trabalhos informais (ilegais)¹⁰ melhoria de vida.

Assim, a situação de pobreza verificada pela maioria das mulheres seja presas, seja em medida de internação, e mais especificamente no Distrito Federal nos leva a considerar que o mundo do crime, o mercado de drogas, do roubo de carros possibilita a elas uma atuação profissional, que se contrapõe ao papel socialmente construído de que as mulheres são frágeis e não atuam com autodeterminação. Além disso, como a maioria das meninas tem filhos, essa atuação no crime propicia a manutenção delas com os cuidados com a casa.

O trabalho ofertado para elas lhes retiraria dos cuidados com os filhos, casa, além de serem trabalhos de baixo prestígio e maior exploração, o tráfico se apresenta como um trabalho, se não de maior prestígio, pela posição que assumem no crime, ao menos é um trabalho que lhes possibilita maior retorno financeiro e melhoria de vida familiar.

O tráfico de drogas e os crimes contra o patrimônio, da forma como foram visualizados na pesquisa, portanto, representam uma economia urbana moderna que se alheia às regras do mercado (mercado informal), forja-se na clandestinidade (Mercado ilegal), e reforça a dinâmica de relações de troca capitalistas e de acumulação do capital.

Nesse cenário, o papel do Estado se concentra essencialmente na tarefa de coagir pelo aparato punitivo, mas também no aproveitamento lucrativo que práticas como extorsão, corrupção, depósito das mercadorias apreendidas e receptação de excedentes oriundos da segurança geram.

¹⁰ A maior parte das mulheres se concentra no mercado informal, seja legal, como profissionais da beleza, vendedoras, diaristas, seja ilegal, como camelôs e tráfico de drogas

No Brasil, quem efetivamente é encarcerado são as pessoas pobres e, de maneira mais direta, as mulheres representam o setor que mais sofre o efeito dessa coerção estatal, não só por uma ação proativa da dinâmica do crime que as expõe de forma mais direta ao sistema punitivo, como também pela atuação das agências punitivas.

No que se refere ao tráfico, a coerção estatal não atinge todos os estágios da cadeia do tráfico. Muito embora nos deparemos com uma série de tipificações previstas no artigo 33 da Lei 11.343 de 2006, são sempre mais suscetíveis de criminalização aqueles e aquelas mais expostos às agências policiais, aqueles que estão na rua, como mulas, aviões, vapor.

Percebemos que, a maioria das mulheres envolvidas no tráfico, encontra-se em posições hierarquicamente inferiores, como mulas, aviões, embalagem, reproduzindo no mercado (informal) ilegal a divisão sexual vertical e horizontal da divisão sexual do trabalho, ou seja, além das mulheres estarem ocupando tarefas relacionadas às características atribuíveis aos trabalhos femininos (cuidado, delicadeza), são trabalhos de menor prestígio, cuja desvalorização dificulta ascensão e melhor remuneração.

Em virtude de a maioria estar em tarefas menos privilegiada e de maior exposição pública, estão mais suscetíveis a abordagem policial. Por não terem poder de negociação com as agências policiais, as mulheres têm sido mais encarceradas e possuem menos possibilidade de utilização da delação premiada e outros benefícios processuais. O que, para nós, responde também ao maior encarceramento das mulheres por tráfico de drogas.

A centralidade do poder masculino, portanto, se projeta no aumento sensorial de mulheres e adolescentes no mundo do crime, na crescente repressão institucional e, obscuramente, na amplidão da “procura” desse trabalho precário e perigoso por mulheres excluídas numa divisão sexual estrutural. Mantém o homem sua posição social privilegiada enquanto milhares de mulheres se sujeitam a práticas degradantes, até do ponto de vista penal.

A polícia agirá em prol da intensificação da violência agindo em segmentos mais próximos a sua atuação, como no tráfico de drogas em espaços públicos, rua, festas, bem como em espaços institucionalizados cujo controle é maior, aeroportos e presídios.

Casa-se o machismo com a criminalização da pobreza, numa cena em que a ilegalidade atribuída às drogas é o juiz da cerimônia. As raízes históricas, culturais e sociais explicam criminologicamente o porquê da porcentagem avassaladora de mulheres e adolescentes nesse cenário.

Assim, na simbiose do mercado legal do trabalho, configurado como um espaço de produção das discriminações de gênero e da vulnerabilização das mulheres econômico e socialmente, com o mercado ilegal das drogas, como reprodutor das desigualdades de gênero, as mulheres se apresentam como protagonistas-vítimas da exploração da sua força de trabalho, alimentando, não só o mercado capitalista, bem como o mercado (ilegal) paralelo das drogas.

Parafraseando Vera MALAGUTI, os setores vulneráveis, ontem escravos e escravas, hoje, massas marginalizadas urbanas são o alvo preferencial no processo de controle social e de intimidação das agências opressivas, cuja arquitetura legal e física do sistema penal na república brasileira é erigida para dar conta dos novos excluídos da ordem republicana, sob o olhar lombrosiano, positivista e patriarcal (Ibidem, p. 133).

O verdadeiro e real poder do sistema penal na América latina é positivo, configurador e dirigido aos setores pobres e aos dissidentes, com o máximo de arbitrariedade seletiva. (...) O enfraquecimento do estado, o aumento do desemprego, a desarticulação dos movimentos sindicais do neocolonialismo servem apenas para fortalecer e aprimorar os mecanismos de controle social' (Vera MALAGUTI, 2003, p. 133).

3. Criminologia e gênero

Era necesario disciplinar a la sociedad: eliminar de la cultura los elementos paganos anárquicos o disfuncionales, reemplazarlos por los componentes pautadores de la jerarquia corporativa política y eclesiástica y, muy especialmente, disciplinar sexualmente a la sociedad y sobre todo a las mujeres. Por su función de transmisoras de cultura, era indispensable controlar y subordinar a las mujeres para La eliminación de los elementos paganos disfuncionales de arrastre (ZAFFARONI, p. 23).

O rompimento com as ideologias patriarcais hierárquicas e sexistas se deve à eclosão e luta do movimento feminista da década de 60, o qual passa a discutir a situação de exclusão e de discriminação de gênero sustentada pela estrutura social,

refletindo assim sobre o direito e sobre a relação das mulheres com o sistema penal (como vítima e como autora).

“O direito penal é um sistema de controle específico das relações de trabalho produtivo, e, portanto, das relações de propriedade, da moral do trabalho, bem como da ordem pública que o garante”, a esfera da reprodução (legado às mulheres), por se localizar no âmbito privado, não é abrangida pelo direito penal, ou seja, “a ordem privada não é objeto do controle exercitado pelo direito penal”, pelo poder punitivo público (BARATTA, 1999, p.46).

A mudança na posição das mulheres em termos sociais e econômicos gera alterações materiais e estruturais na sociedade, a qual passa a demandar mais pela mão-de-obra feminina no mercado de trabalho, principalmente em épocas de crise ou de expansão econômica, conseqüentemente, traz cada vez mais a mulher para o âmbito público.

Tendências verificadas nas taxas de criminalidade nos últimos anos levam a crer que à medida que há maior participação feminina na força de trabalho e maior igualdade entre os sexos, a participação da mulher nas estatísticas criminais também aumenta (LEMGRUBER, 1983, p. 14), bem como aumenta a incidência das mulheres no tráfico de drogas e em crimes anteriormente atribuíveis majoritariamente aos homens.

As mulheres - tanto mulheres presas, como as adolescentes -, mais criminalizadas, atualmente, no Brasil são jovens, mães solteiras, afro-descendentes e, majoritariamente, condenadas por tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio.

Baratta (1999, p. 51) observa que, a delinqüência feminina sempre foi associada aos papéis impostos as mulheres, ou seja, aos “delitos próprios das mulheres”, tipos como aborto, infanticídio e que em contrapartida encontravam acolhimento privilegiado no direito penal.

Quando as infrações se realizam em um contexto diferente daquele imposto pelos papéis femininos, as infratoras são tratadas mais severamente que os homens (Ibidem, p. 51). Com a mudança no perfil da “delinqüência” feminina, conseqüentemente, dos tipos penais, aumentam as formas de punição e de controle, pois elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, e, sobretudo, “ofendem a construção dos papéis de gênero” (SMAUS apud BARATTA, 1999, p. 51).

No que tange as mulheres, o sistema de justiça criminal¹¹ é ainda mais rígido e reproduz além da seletividade classista, a discriminação de gênero, ou seja, pune duplamente a mulher, seja por meio do controle formal (do poder judiciário a execução penal), seja pelo informal (família e sociedade). “Somente mulheres que, com o seu comportamento desviante, não apenas desviam do aspecto ‘deontológico’ do papel feminino, mas ao mesmo tempo, desviam-se da desviança feminina socialmente esperada, não encontram compreensão por parte dos órgãos da justiça criminal” (SMAUS apud BARATTA, op. cit., p.51).

“No caso das mulheres, o sistema de controle por excelência tem sido o controle informal. Através de instâncias informais, como a família, a escola, a igreja, a vizinhança, todas as esferas da vida das mulheres são constantemente observadas e limitadas, dando pouca margem ao controle formal limite do sistema punitivo. Essa situação gera uma menor visibilidade da mulher nos índices de criminalidade”.(ESPINOZA, 2002, p. 39).

Importante salientar que o sistema de justiça criminal reflete a realidade social e concorre para sua reprodução, por isso estudar a criminalização das mulheres e adolescentes significa afrontar a questão feminina e a questão criminal duplamente (BARATTA, op. cit., p 43).

Diante do exposto, cabe a reflexão sobre como sistema de responsabilização de adolescentes reproduz a discriminação de gênero quando criminaliza as meninas? Qual a finalidade real da medida socioeducativa para as adolescentes? Como evidencia Smaus (apud BARATTA, op. cit., p. 50), a “utilização do cárcere feminino serve para reprodução dos papéis femininos socialmente construídos”, como a capacidade de reprodução das mulheres, a sua dependência econômica e o acesso limitado aos órgãos de controle social.

Esse processo de invisibilização da criminalização feminina força a adequação das mulheres aos modelos tipicamente masculinos, de modo que o problema do sistema de responsabilização tem sido focado pelos homens e para os homens (ANTONY,

¹¹ Sistema de justiça criminal aqui será entendido aqui não só como o sistema de responsabilização criminal de adultos, mas também como o de adolescentes, que embora, na composição legal e constitucional não tenha um caráter punitivo, mas sim, socioeducador, na prática vem se mostrando como um sistema de punição retributiva de adolescentes.

1998, p 63), gerando maior ocultação sobre a criminalização da mulher e do aprisionamento feminino.

Assim, o sistema de responsabilização duplica a situação de violência contra as mulheres, seja pela invisibilização com que as (não) trata, seja por meio da violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista.

Conhecer a relação entre a criminalização feminina e o sistema de responsabilização é de extrema importância, para que políticas públicas sejam repensadas, pois o sistema de responsabilização no Distrito Federal ainda privilegia a política de segurança máxima em detrimento da promoção de direitos fundamentais e de cidadania das adolescentes (ANDRADE, 2003).

4 Conseqüências da criminalização das Adolescentes:

As mulheres costumam ser tratadas mais severamente que os homens e também são duplamente condenadas: legalmente, por infringirem a lei, e socialmente, por serem consideradas biológica e sexualmente anormais. Os motivos biológicos que se costumam apresentar para a baixa criminalidade feminina é relacionada a sua “natural” docilidade e passividade decorrentes da “imobilidade dos óvulos”¹². Quando as mulheres cometem infrações se “comportam como homens”, isto é, “elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, e, sobretudo, “ofendem a construção dos papéis de gênero como tais”¹³.

O sistema punitivo ou correccional não foi pensado para as mulheres até porque o sistema de controle dirigido exclusivamente ao sexo feminino sempre se deu na esfera privada sob o domínio patriarcal que via na violência contra a mulher a forma de garantir o controle masculino¹⁴.

O direito penal foi constituído visando os homens enquanto “operadores de papéis na esfera (pública) da produção material”¹⁵. Na lei penal o que se criou foram “tipos específicos” de gênero como aborto, infanticídio, abandono de menores, com a função

¹² LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres* Rio de Janeiro: Achiamé, 1983, p. 12

¹³ CAMPOS, Carmen Hein de (org) *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 52

¹⁴ “A diferença entre esfera pública e privada para o funcionamento de uma “economia geral do poder” está em que “a esfera pública é aquela na qual se concentram os campos de ação mais “prestigiosos”, ou seja, aqueles que asseguram a reprodução material” que seriam especialmente o mundo da economia e da política. Já a esfera privada, ao contrário, é aquela reservada ao *mundo de vida*.” Campos, Carmen Hein de (org), ob. cit. p.48-49

¹⁵ Idem, ibidem p.46

de manter a estrutura de gênero na sociedade¹⁶, ou seja, esse papel de reprodutora serviria também para assegurar o domínio patriarcal na medida em que garante “o regime de transmissão da propriedade e na formação dos patrimônios”¹⁷.

Verifica-se claramente a desigualdade de gênero, não só na aplicação da medida socioeducativa, bem como a não concretização de direitos básicos às meninas.

O sistema punitivo duplica a situação de violência contra as mulheres e jovens que delinquem, seja pela invisibilização com que as (não) trata, seja por meio da violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista.

A partir do momento que se cria uma nova categoria juvenil, os menores, “dividindo a infância em duas e atrelando a periculosidade às crianças e adolescentes pobres, alvo preferencial da intervenção estatal, o controle da infância é exercido pela família e pela escola; já o controle dos menores é atribuição dos tribunais” (SPOSATO, 2006, p. 40).

A criminalização da pobreza acaba por alargar o espectro dos possíveis “delinquentes” para outros segmentos vulneráveis, como as mulheres, como as jovens, seja pela sedução do tráfico de drogas, seja como uma forma de auto-afirmação. A imposição de medidas socioeducativas para as adolescentes autoras de infração tem um lugar seletivo, restrito, simbólico e que reproduz a desigualdade de gênero. Essas medidas restringem direitos e interferem diretamente na esfera de liberdade das adolescentes.

A ausência de políticas públicas voltadas para as meninas que delinquem, bem como a invisibilização que essas meninas são (ou não) tratadas reflete de forma brutal a desigualdade de gênero e o descompromisso com as políticas para a juventude.

Considerações Finais

A criminalização da pobreza acaba por alargar o espectro dos possíveis “delinquentes” para outros segmentos vulneráveis, como as mulheres, como as jovens, seja pela sedução do tráfico de drogas, seja como uma forma de auto-afirmação.

¹⁶ “O direito penal é um sistema de controle específico das relações de trabalho produtivo, e, portanto, das relações de propriedade, da moral do trabalho, bem como da *ordem pública* que o garante. A esfera da reprodução, da troca sexual de um casal, da procriação, da família e da socialização primária, em outras palavras, a *ordem privada* não é objeto do controle exercitado pelo direito penal, ou seja, do poder punitivo público” Idem, *ibidem* p. 45

¹⁷ Idem, *ibidem* p. 49

A imposição de medidas socioeducativas para as adolescentes autoras de infração tem um lugar seletivo, restrito, simbólico e que reproduz a desigualdade de gênero. Essas medidas restringem direitos e interferem diretamente na esfera de liberdade das adolescentes.

Podemos levantar as seguintes hipóteses de que o sistema punitivo tem se arvorado sobre as mulheres, não só pela política proibicionista e de resultados que leva às agências policiais atuarem mais fortemente sobre os pobres, jovens e mulheres, mas também de que isso se dá pela reprodução na estrutura e mercado ilegal do crime, expondo as mulheres de forma mais direta.

No mundo em que o Estado é, necessariamente, comprometido com o capital social hegemônico, cabe a nós, antes de tudo, visibilizar o mais obscuro dos cenários, o dessas mulheres.

A inserção no mundo do crime possibilita a elas maior valorização dela diante da sociedade (capitalista), visto que o importante nela é o ter algo e não ser alguém, embora não seja, nos casos de microtráfico uma expressão de valorização, ao contrário, mas na gerência e em posições mais privilegiadas do tráfico, muitas mulheres se sentem mais autônomas e empoderadas.

A ausência de políticas públicas voltadas para as meninas que delinqüem, bem como a invisibilização que essas meninas são (ou não) tratadas reflete de forma brutal a desigualdade de gênero e o descompromisso com as políticas para a juventude.

Apesar do sistema se colocar de forma ausente diante da oferta de políticas públicas para as adolescentes, elas na sua prática delitiva rompem com o papel feminino construído pela sociedade, conforme pudemos observar acima. Convidemos-nos a discutir todas aquelas que existem por trás das grades inventadas pelo Estado.

Referências

ANDRADE, Vera Regina. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

_____. *Verso e reverso do controle penal: (dês)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. In Fragmentos de uma grandiosa narrativa: homenagem ao andarilho do Humanismo (Alessandro Baratta). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

_____. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003 a.

___ *Sistema penal máximo vs. Cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003 b.

___ Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Revista dos Tribunais, São Paulo, n. 14, p. 276-287, abr/jun., 1996.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal-introdução à sociologia jurídico-penal*. Rio de Janeiro: REVAN, 2003.

___ Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 5: 5-24.

___ “Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana”. IN: CAMPOS, Carmen (org.) *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

___ . *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

___ . O realismo marginal: criminologia, sociologia e história do capitalismo. Disponível no endereço eletrônico: http://www.ovp-sp.org/debate_teorico/debate_vera_malaguti.pdf

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BODELÓN, Encarna. *La resistència de las mujeres a la globalización punitiva*. IN: *Actas de las jornadas del graduat em criminologia i política criminal*. Universitat de Barcelona, 2000.

CARRINGTON, Kerry. “Posmodernismo y criminologias feministas: la fragmentación del sujeto criminológico”. IN: *Cuardenos de doctrina y jurisprudência penal*.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo. O direito ao trabalho em uma prisão feminina*. Dissertação Mestrado, USP, 2003.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade. A vontade do saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

LARRAURI, Elena. Control formal:...y el derecho penal de las mujeres, IN: LARRAURI, Elena (org.) *Mujeres derecho penal y criminologia*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994.

___ *Mujeres y sistema penal*. BdeF, Montevideo:Buenos Aires, 2008.

<http://www.cienciaspenales.org/REVISTA%2011/larrau11.htm>

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

RAMOS, Luciana. Como as meninas são (não) vistas pelo Sistema de Medidas Socioeducativas no Distrito Federal *in Situação dos Adolescentes em Privação de Liberdade no Distrito Federal*. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Brasília, DF: CEDECA/ DF, 2010.

SMART, Carol. La búsqueda de una teoría feminista del derecho. IN: *Delito y sociedad. Revista de ciências sociais*. Ano 7, nº 11/12, Buenos Aires, 1998.

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SPOSATO, Karyne. O direito penal juvenil. São Paulo: RT, 2006.

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. *Criminalidade & violência no mundo feminino*. Curitiba: Juruá, 2006.

ZAFFARONI, E. Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. IN. BIRGIN, Haydée

(org). *Las trampas del poder punitivo*. El género del derecho penal. Buenos Aires.

_____. *Criminología*. Aproximación desde um margen. Vol. I. Bogotá: Temis, 1988.